



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.:101, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Revoga a Lei Municipal nº 3.120 de 09 de agosto de 2017, dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência de Ipameri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2022 a Lei Municipal nº 3.120 de 09 de agosto 2017, que "Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência de Ipameri, e dá outras providências."

Art. 2º- O percentual da contribuição previdenciária do Município de Ipameri (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações será de 30% (trinta por cento), inclusos o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

§ 1º- As alterações necessárias do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, serão realizadas com base em avaliação atuarial e ato do poder executivo, nos termos da Portaria Ministerial nº 464/2018 e alterações posteriores.

§ 2º- No mês em que a receita total do FUMPI for inferior à suas despesas totais, o Município de Ipameri deverá aportar, o valor do déficit correspondente, ao Fundo de Previdência, a ser pago juntamente com as contribuições previdenciárias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2021.

JANIO

PACHECO:

9836074104

Assinado eletronicamente no dia 07/12/2021 por JÂNIO PACHECO

CPF: 000.000.000-00

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41